



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 5/2021 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 109/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.514 DE 06 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.514, de 06 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º (...)

"§ 2º Caso seja transportado mais de um veículo automotor e/ou motocicleta na mesma viagem, indiferente do fato causador/motivador/gerador da remoção, o valor da tarifa à ser cobrado pelo transporte do guincho até o local onde serão depositados será de uma única tarifa, cujo valor deverá ser rateado na mesma proporcionalidade entre os proprietários dos veículos automotores e motocicletas.""

Art. 2º Ficam renumerados os parágrafos do artigo 5º a fim de manter a ordenação adequada dos demais artigos do projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir das próximas concessões firmadas entre o município e as Empresas Concessionárias de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos decorrentes de infrações de trânsito no Município de Itajaí.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Estamos apresentando este projeto de lei substitutivo a fim de atender diligências da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nosso gabinete vem recebendo reclamações de cidadãos desde a legislatura passada referente cobrança unitária na remoção de veículos em casos que a remoção ocorre de forma coletiva, ou seja, o proprietário arca com valor integral desta despesa como se a remoção individual fosse.

Considerando que o objetivo na cobrança de tarifa aos usuários dos serviços de guincho se dá para custear as despesas oriundas desta prestação de serviço, justo se faz que haja rateio no valor da remoção dos veículos entre os proprietários, quando o transporte for realizado numa mesma viagem.

Vale destacar ainda o disposto no Decreto Municipal nº 10.833, de 10 de novembro de 2016, que "fixa preços públicos de serviços de remoção e diária custódia de veículos apreendidos, removidos e mantidos em depósito público, **em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas deste município**", ou seja, o valor para cobrança é estabelecido conforme a classificação do veículo. (Decreto disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/i/itajai/decreto/2016/1084/10833/decreto-n-10833-2016-fixa-precos-publicos-de-servicos-de-remocao-e-diaria-custodia-de-veiculos-apreendidos-removidos-e-mantidos-em-deposito-publico-em-decorrenca-de-infracao-a-legislacao-de-transito-nas-vias-publicas-deste-municipio?q=remo%E3o%20de%20ve%C3culos>).

Nesse sentido, requer aos nobres pares apreciação e aprovação neste projeto de lei a fim de que, em qualquer hipótese que haja remoção de mais de um veículo, que seja rateado o valor da tarifa de guincho entre os usuários dos veículos que forem removidos na mesma viagem.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 2021

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos